



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59643 88	01/04/2025 15:45	Parecer TJPA Resol 487	Parecer digitalizado



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

ACOMP. DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0001621-56.2023.2.00.0000

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Versa o presente parecer técnico do DMF/CNJ sobre o pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, encaminhado pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

A solicitação, de remessa do Eg. TJPA, chegou a este PJe acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Ofício nº N° 389 – Gabinete da Presidência de 27 de fevereiro de 2025 (Id. 5922680)
- 2 - Pedido de Prorrogação de Prazo para implementação da Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (5922681)
- 3 - Programação do Seminário CEIMPA (Id. 5922691)
- 4 - Cartilha de Orientações para manejo de casos de pacientes judiciários à luz da lei 10.216/2001 – PRAÇAÍ – Programa de Atenção Integral à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (5922686)
- 5 - Ministério da Saúde – Gabinete do Ministro – Portaria nº 3.855, de 27 de dezembro de 2017 (5922687)



6 - Portaria n. 4071/2024-GP de 29 de agosto de 2024, institui o Comitê Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA-PA), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (5922692)

7 - Portaria n. 4072/2024-GP de 29 de agosto de 2024, designa os membros do Comitê Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA-PA), para implantação da Resolução CNJ nº 487/2023 (5922688)

8 - Portaria n. 4421/2024-GP de 18 de setembro de 2024, altera a Portaria nº 4072/2024-GP que designa os membros do Comitê Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA-PA), para implantação da Resolução CNJ nº 487/2023 (5922689)

Com o intuito de contribuir na análise acerca da solicitação de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas analisa os documentos recebidos e remete o presente parecer ao Conselheiro Supervisor deste Departamento, em atenção à Decisão de Id. 5934021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO – DO PARECER TÉCNICO

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de subsidiar decisão do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF sobre o pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023. A solicitação em comento foi encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), por intermédio da Presidência da referida Corte.

Em resumo, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023, com o fulcro de estabelecer diretrizes e procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque às normativas vigentes sobre a matéria, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando, por exemplo, a internação dessas pessoas em locais com características asilares; a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que tem o Brasil como país signatário.

Ressalta-se que desde a implementação da Política Antimanicomial, em fevereiro de 2023, até abril de 2024, mais de 1.400 pessoas foram desinstitucionalizadas dos manicômios judiciais e das prisões e tiveram seus tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS) sem impacto negativo ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total,



80% retornou ao convívio familiar e comunitário com o suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais a partir de levantamento nacional realizado pelo CNJ – Vide Relatório: Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário Resolução CNJ n. 487/2023 - Atualizado em 21 de agosto de 2024.

Segundo painel de dados do CNJ com informações sobre ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas quatro unidades da Federação com interdição total dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e instituições similares, além de 13 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações.

Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para implementar a política a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPAS), órgão previsto na Resolução CNJ n. 487/2023, e de Grupos de Trabalho (GT) sobre a temática. Atualmente, todas as unidades da Federação estão cobertas, sendo 24 com CEIMPA, três com GT e cinco com CEIMPA e GT.

Outro dado relevante, apontado no referido painel, diz respeito à presença de cerca de 27 equipes EAP-Desinst em 20 unidades da Federação. As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde, instituídas no SUS desde 2014 e que, recentemente, foram atualizadas por meio da Portaria GM/MS n. 4.876/2024 no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Quando da publicação da Resolução CNJ n. 487, em 2023, havia registro de apenas sete dessas equipes conectoras em território nacional. Com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, a quantidade dessas equipes quase quadruplicou.

Em que pesem os esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e pelos outros atores institucionais nas unidades da Federação e os avanços acompanhados por este Conselho Nacional, com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para que fossem apresentados pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação da Política Antimanicomial. Com isso, oportunizou-se mais tempo aos estados para o planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e



Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterà: (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

II – a descrição das ações já implementadas; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

A partir das novas determinações, em 29 de novembro de 2024, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), o estado do Pará submeteu solicitação ao CNJ para dilação do prazo para envio do plano estadual de desinstitucionalização – e o devido pedido de prorrogação dos prazos da Resolução CNJ n. 487/2023 – até 30 de março de 2025. Em decisão datada de fevereiro de 2025, foi deferido o prazo de 30 dias para que o TJPA apresentasse o pleito de prorrogação.

Ato seguinte, pelo presente, o estado requerente apresentou a solicitação “*com o pedido de prorrogação de prazo para implementação da resolução supracitada, instruído com a devida fundamentação, bem como proposta de plano de ação para implementação da Resolução supracitada*” (Id. 5922680).

Da análise do conteúdo do plano do TJPA constata-se que foi pleiteada a prorrogação de prazo tendo em vista alguns desafios estruturais e históricos ainda presentes. Nesse sentido, o TJPA solicita mais 6 (seis) meses para alcançar a implementação da Resolução (Id 5922681, p. 7).

O supracitado art. 18-A, inserido pela Resolução CNJ n. 572 de 26/08/2024, prevê a necessidade de apresentação de pedido da unidade federativa levando em consideração a realidade específica da localidade, de forma que as análises de extensão dos prazos devem ser realizadas de forma individualizada, não havendo prazo preestabelecido pelo CNJ.

O TJPA destaca que, *atualmente, existem mais 31 casos de pessoas que estão no HGP sendo avaliadas e na construção do Projeto terapêutico Singular - PTS,*



sendo que, destes, 2 (dois) casos são de pessoas que estão internadas provisoriamente, sem medida de segurança aplicada, mas que tem suspeitas de Transtorno Mental. Tem ainda mais 3 (três) casos de medida de segurança de internação nas comarcas de Marabá, Santarém e Abaetetuba, que estão internadas em ala nas unidades penais destes municípios. (Id. 5868743, p. 6). Assim, o CEIMPA/PA solicita a dilação do prazo de implementação da Resolução por mais 6 (seis) meses contados de março de 2025, ou seja, até setembro de 2025.

Da análise da justificativa do Plano, as etapas e as ações são fundamentadas, e os prazos pedidos são condizentes com os desafios e etapas que se seguirão, a partir do entendimento advindo da Resolução n. 487/2023. Como já mencionando, a Política Antimanicomial é mais abrangente que o fechamento de HCTPs e locais congêneres, uma vez que objetiva reformular os fluxos de atendimento às pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, em atenção aos ditames legais.

Feitas essas observações iniciais, passemos à análise e às ponderações sobre o Plano de Ação Detalhado. O Plano apresenta oito ações estratégicas, as quais estão detalhadas com as metas, status, tarefas, cronogramas, responsáveis, produtos, e devidos contextos e observações.

A Ação 1: Instituição e participação no Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial - CEIMPA é apresentada no plano como uma ação implementada, já que o Comitê foi implantado por meio da Portaria nº. 4.071/2024 – GP. Foram registradas 15 reuniões do Comitê até o dia 15 de fevereiro de 2025.

Já a **Ação 2: Revisão dos processos de medida de segurança de internação do estado do Pará** é uma ação estratégica ainda em andamento. O TJPA se propõe a reanalisar 34 casos de medidas de segurança de internação (02 provisórios no HGP). A análise desses processos está prevista para se findar em setembro de 2025. Um ponto de atenção em reação a essa ação está na descrição do contexto, já que foi trazida a informação de que entre maio de 2024 e fevereiro de 2025 mais 9 pessoas entraram no HGP. Assim, é importante que essa ação esteja em consonância com outras ações de revisões de fluxos locais para a efetiva implementação da Res. CNJ 487/2023, especialmente em relação à porta de entrada, considerando inclusive a interdição parcial da unidade que, segundo o plano, data de 2019.

Ainda, neste ponto, é preciso destacar que o plano menciona que, de acordo com levantamento realizado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP em maio de 2024, para além dos casos de medida de segurança ou internação provisória, constam ainda 265 pessoas privadas de liberdade com sofrimento mental grave ou persistente. Nos termos do art. 16, inciso III, da Resolução CNJ n. 487/2023, cumpre ressaltar que tais casos também são passíveis de revisão processual e avaliação da possibilidade de adequação da



medida em curso, de modo que se recomenda sua inclusão no cronograma de revisões, com o devido encaminhamento para as autoridades judiciais competentes.

Quanto à **Ação 3: Articulação com as instituições parceiras para elaboração dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de todas as pessoas em medida de segurança e/ou em privação de liberdade em HCTPs ou congêneres, com ou sem a medida extinta, do Estado do Pará**, o TJPA prevê a elaboração de 34 Planos Terapêuticos Singulares (PTSs) no Estado do Pará, e afirma que até o momento já foram feitos 20 PTSs, o que indica a factibilidade da confecção dos planos restantes até setembro de 2025, com a previsão de entregas intermediárias nesse meio tempo – a exemplo dos diálogos com os dispositivos da Política de Assistência Social local.

Importante registrar que *as equipes da VEP/RMB, SEAP e EAPDesinst atuam na elaboração e diálogo com a RAPS e SUAS para a construção e pactuação de ações e fluxos visando a desinternação dos pacientes internados no HGP e nas 3 unidades penais (Marabá, Santarém e Abaetetuba)*. É preciso frisar, contudo, que para a efetividade do cronograma proposto e a devida interdição total do HGP no prazo previsto, seria interessante antecipar a entrega dos PTSs, considerando a importância deste instrumental elaborado para o processo de desinstitucionalização das pessoas que ainda se encontram internadas nesta instituição.

A **Ação 4: Elaboração de fluxo para a porta de entrada a partir da audiência de custódia** é uma das mais centrais para a efetivação da Res. CNJ 487/2023. A elaboração dos dois fluxos propostos está em andamento e as entregas estão previstas para junho e agosto/2025, respectivamente para os fluxos nas comarcas onde tem o serviço APEC, e onde não tem o serviço APEC. Ressalta-se a relevância do estabelecimento e implementação de tais fluxos em especial para a garantia da efetividade da interdição parcial do HGP e para que sejam evitadas novas institucionalizações em unidades prisionais ou outras instituições asilares, em desconformidade com a Política Antimanicomial.

Ação 5: Elaboração de fluxo e metodologia para a desinstitucionalização das pessoas em medida de segurança que ainda estejam em presídios comuns, estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico. O TJPA entende que esse momento de implementação da Resolução é um momento adequado para reanalisar e repactuar o fluxograma construído em 2019.

O momento é dado em especial pela existência e colaboração da EAP-Desinst, o que faz ser possível a articulação com as políticas de Saúde e de Assistência Social – essa última demandando uma maior atenção por parte do Tribunal local. As entregas estão previstas para o mês de maio/2025. A repactuação vai envolver os desenhos interinstitucionais discriminados no Id. 5922681, pp. 22-24. Quanto a este



ponto, é preciso reiterar a especial atenção à identificação e ao devido encaminhamento para o cuidado em saúde dos casos de pessoas privadas de liberdade com sofrimento mental grave ou persistente, recomendando-se a articulação com a Rede de Atenção Psicossocial e a rede de proteção social extramuros.

A **Ação 6: Elaboração de plano para implantação ou qualificação das equipes conectoras, equipes multidisciplinares qualificadas e/ou EAP** envolve uma série de medidas que não se esgotam na implantação das equipes conectoras, sendo a implementação o início dessa fase. Assim, além da premente preocupação de qualificação contínua, o TJPA também se preocupa com a articulação para criação de três novas equipes EAP-Desinst (Santarém, Marabá e Altamira), o que está previsto para o mês de outubro de 2025.

A **ação 7** cuida da **Elaboração de proposta de formação sobre o tema**. Nesse sentido, o TJPA informa a realização do seminário **“Conhecendo a Resolução CNJ nº 487/2023 e a Rede de Atenção Psicossocial do Pará - caminhos possíveis”** em junho de 2024. E para o futuro ainda aponta como meta da ação a realização de um webinar e de formação a magistrados e magistradas e servidores e servidoras do TJPA com a participação da RAPS e SUAS, e dos órgãos do sistema de justiça e instituições vinculadas à Política Antimanicomial. Além disso, prevê-se a realização de um evento com **periodicidade anual** (seminários) e um curso de 20h/a para magistradas e magistrados e seus assessores/as. A preocupação de implementar formações anuais explica algumas entregas para janeiro de 2027, o que é elogiável. No entanto, se se permite uma sugestão, além da previsão de formações para o próximo biênio, seria interesse que essas atividades assumissem o caráter continuado, estando sempre presentes na grade e nas atividades de capacitação dos integrantes da corte, de modo perene.

A **ação 8** vai tratar do **Fortalecimento e da qualificação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário do Estado do Pará**. A meta da ação prevê a criação de um Painel de Power BI com a descrição da rede da RAPS por comarca. A ideia do TJPA é disponibilizar um painel no site do TJPA/GMF/CEIMPA, além dos fluxos da política antimanicomial, da proposta de criação e implementação do Núcleo de Assessoramento Técnico de Medida de Segurança – NATEMS, e, por fim, da proposta de expansão da rede de serviços da RAPS nos municípios e Acordo de Cooperação Técnica assinado - ACT.

Essas tarefas ainda serão iniciadas localmente a partir deste mês de março/2025, e essa última entrega consistente na assinatura de um acordo de cooperação técnica deve se encerrar no mês de dezembro de 2025. Ressalta-se, neste ponto que, muito embora a celebração de um acordo de cooperação seja importante para a formalização e a efetivação do compromisso interinstitucional na promoção da Política Antimanicomial, as ações previstas neste plano devem seguir em andamento independentemente do prazo proposto para a assinatura do acordo.



Por fim, vale um registro elogioso em relação aos prazos estabelecidos no plano, com a previsão de encerramento da prorrogação para o mês de setembro de 2025, ainda que algumas ações e entregas continuem depois desse período por se tratarem de atividades contínuas.

O plano apresentado atende objetivamente os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, com as alterações propostas pela Resolução CNJ n. 572/2024, tendo em vista a descrição das atividades, com prazo, indicador e meta. Assim, a apresentação do Plano demonstra a necessidade da prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023.

Com o intuito de qualificar o Plano de Ação apresentado, **recomenda-se** o que segue:

- (I) Sejam reavaliadas, ou eventualmente adiantadas as entregas das ações 6 e 8, ambas com entregas previstas para além do termo final do prazo de prorrogação (setembro de 2025),
- (II) Sejam concentrados esforços na implementação dos fluxos de porta de entrada - audiência de custódia - capital e interior (ou comarcas com APEC e sem), tendo em vista as informações a respeito dos ingressos recentes apesar da interdição parcial, evitando-se a renovação de novas possíveis violações de direitos, e
- (III) Conforme apontado ao longo deste parecer, que seja conferida especial atenção aos casos de pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial que estejam em privação de liberdade, com a devida revisão dos processos e a articulação com a Rede de Atenção Psicossocial e a rede de proteção social para a garantia do cuidado em saúde.

III – CONCLUSÃO

Por oportuno, **ressalta-se como fundamentais** o apoio e o compromisso da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da Corregedoria Geral de Justiça, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJPA, das Varas Criminais, das Varas de Execução Penal, e das Varas com competência para a realização das Audiências de Custódia em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da política em questão.

Pelo exposto, **este Departamento se manifesta favoravelmente à concessão de prorrogação do prazo até o final de setembro de 2025**, tendo em vista a apresentação de tarefas e prazos condizentes com o Estado do Pará, e à homologação do Plano de Ação apresentado. Sem prejuízo do monitoramento



detalhado, **recomenda-se** que o CNJ seja informado do cumprimento das atividades com indicadores de qualidade **até o dia 31 de junho de 2025**.

É o parecer.

Brasília, data registrada no sistema.

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

